

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.107/89.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, DA  
LEI Nº 1.082/89, DE 19 DE JUNHO DE  
1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que trata  
o Artigo "Primeiro", da Lei nº 1.082/89, de 19 de Junho de 1989, se-  
rá:

a. Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 Kwh	- 1,31% da tarifa de forneci- mento de IP expressa em Mwh
De 31 a 100 Kwh	- 2,62% da tarifa de forneci- mento de IP expressa em Mwh
De 101 a 200 Kwh	- 3,92% da tarifa de forneci- mento de IP expressa em Mwh
Acima de 200 Kwh	- 5,23% da tarifa de forneci- mento de IP expressa em Mwh

**GABINETE DO PREFEITO**

b. *Atendimento Comercial - Serviços e Industrial*  
*Grupo "B" (Baixa Tensão)*

<i>Até 30 Kwh</i>	<i>- 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa Mwh</i>
<i>De 31 a 100 Kwh</i>	<i>- 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh</i>
<i>De 101 a 200Kwh</i>	<i>- 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh</i>
<i>Acima de 200 Kwh</i>	<i>- 6,54% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh</i>

c.

c. *Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)*

<i>Até 1.000 Kwh</i>	<i>- 24,85% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh</i>
<i>De 1.001 a 5.000Kwh</i>	<i>- 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh</i>
<i>Acima de 5.000 Kwh</i>	<i>- 74,55% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh</i>

d. *Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta Tensão)*

<i>Até 1.000 Kwh</i>	<i>- 74,55% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh</i>
<i>De 1.001 a 5.000 Kwh</i>	<i>- 99,41% da tarifa de fornecimento de Ip expressa em Mwh</i>
<i>Acima de 5.000 Kwh</i>	<i>- 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh</i>

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Públi-

---

**GABINETE DO PREFEITO**

*ca expressa em Mwh, citada no Artigo Anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Muniz Freire, 10 de Novembro de 1989*

  
GESI ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal